



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação, na 16ª sessão
ordinária realizada em 21/10/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 72/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA CED – CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO
E DEVOLUÇÃO DE CÃES E GATOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 72/2025, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serrana/SP o Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução, destinado ao controle populacional ético de cães e gatos, com foco nos animais errantes (com ou sem tutor identificado).

Art. 2º O Programa CED consiste nas seguintes etapas:

- I – Captura humanitária de cães e gatos encontrados em situação de rua ou abandono;
- II – Esterilização cirúrgica, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- III – Identificação por meio de microchipagem ou outro método seguro;
- IV – Devolução do animal ao mesmo local da captura, desde que não represente risco à saúde pública ou à segurança da população.

Art. 3º São objetivos do Programa CED:

- I – Controlar de forma ética e sustentável a população de cães e gatos;
- II – Reduzir a incidência de zoonoses;
- III – Prevenir maus-tratos e abandono;
- IV – Promover a convivência harmoniosa entre animais e comunidade;
- V – Incentivar a posse responsável e campanhas educativas.

Art. 4º A execução do Programa CED ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, podendo ser realizada em parceria com:

- I – Organizações da sociedade civil de proteção animal;
- II – Clínicas veterinárias credenciadas;
- III – Universidades e instituições de ensino com curso de Medicina Veterinária;
- IV – Órgãos estaduais e federais que tenham programas compatíveis.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, podendo ainda utilizar como instrumento de apoio as disposições da Lei Complementar nº 586/2025, que regulamenta a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Bem-Estar Animal, garantindo suporte técnico e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir no Município de Serrana/SP o Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução, prática já reconhecida internacionalmente e recomendada por órgãos de proteção animal como método eficaz, ético e humanitário para o controle populacional de cães e gatos.

O modelo de extermínio, historicamente utilizado, tem se mostrado ineficiente e contrário aos princípios constitucionais de proteção à fauna e ao bem-estar animal. O CED, ao contrário, alia saúde pública, educação e respeito aos animais, sendo prática respaldada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Ressalta-se ainda que a **Lei Complementar nº 586/2025** do Município de Serrana/SP já prevê diretrizes administrativas que podem auxiliar diretamente na implementação deste programa, uma vez que disciplina a atuação da Secretaria de Infraestrutura e Bem-Estar Animal, fornecendo suporte técnico, logístico e administrativo necessário para viabilizar as ações de captura, esterilização e devolução dos animais.

Assim, a integração entre este Projeto de Lei e a Lei Complementar 586/2025 fortalece a política pública municipal de proteção animal, tornando sua execução mais efetiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na política pública de proteção animal em Serrana/SP.

Serrana, 03 de outubro 2025.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Vereadora (autoria): Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Matéria: Projeto de Lei nº 72/2025

Ementa: Institui, no Município de Serrana/SP, o Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução de cães e gatos, e dá outras providências.

I. Relatório (delimitação do objeto)

Cuida-se de Projeto de Lei que propõe a criação do Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução de cães e gatos, com etapas de captura humanitária, esterilização cirúrgica segundo normas do CFMV, identificação (microchipagem) e devolução ao local de origem, desde que não haja risco à saúde pública e à segurança. A execução fica a cargo da Secretaria Municipal competente, facultadas parcerias e convênios com OSCs, clínicas e instituições de ensino; há menção de apoio operacional à LC municipal nº 586/2025, atinente à estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Bem-Estar Animal.

II. Outros tópicos importantes

O texto prevê objetivos de controle populacional ético, redução de zoonoses, prevenção de maus-tratos e campanhas educativas.

Autoriza instrumentos de cooperação para viabilizar o programa, sem criação expressa de cargos, órgãos ou aumento obrigatório de despesa.

III. Fundamentação

III.1. Competência legislativa e iniciativa

A matéria insere-se na competência municipal para cuidar do interesse local e da proteção à fauna doméstica, bem como da saúde



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

pública (CF, arts. 23, II, e 30, I e II). A criação de programas de interesse público por lei de iniciativa parlamentar é, em regra, admitida desde que não importe ingerência direta na organização/estrutura do Executivo, nem crie ou aumente despesa pública de forma vinculante (princípio da simetria com o art. 61, §1º, II, CF).

No caso, o PL traça diretrizes e autoriza execução pela secretaria competente e por parcerias, sem instituir órgão, cargo ou estrutura; tampouco fixa obrigações financeiras específicas e imediatas. A referência à LC municipal nº 586/2025 aparece como suporte administrativo já existente, o que afasta vício de iniciativa. Assim, não se identifica reserva de iniciativa violada.

III.2. Constitucionalidade e legalidade material

O programa CED está alinhado a diretrizes nacionais da política de controle ético de cães e gatos (v.g., Lei Federal nº 13.426/2017) e com a proteção da fauna e vedação a práticas cruéis (CF, art. 225, §1º, VII), além de dialogar com a tutela contra maus-tratos (Lei nº 9.605/1998).

A previsão de microchipagem e devolução condicionada à não geração de risco sanitário reforça a compatibilidade com a saúde pública e com a atuação da vigilância em saúde.

III.3. Técnica legislativa e redação

O texto é claro e objetivo. Para aperfeiçoamento, recomenda-se:

Compatibilidade orçamentária: cláusula expressa de que a execução observará o PPA, LDO e LOA, nos termos da LRF (arts. 15 a 17).

Padronização terminológica: onde consta “com ou sem tutor identificado”, preferir “com tutor não localizado ou não identificado”, para evitar dúvidas interpretativas.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III.4. Adequação financeira e orçamentária (encaminhamento)

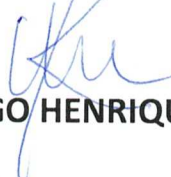
Como não há criação de despesa específica no texto, mas a execução pode demandar custos (procedimentos cirúrgicos, identificação e logística), é pertinente o exame pela CFO quanto à compatibilidade com o PPA/LDO/LOA, sem prejuízo do regular prosseguimento.

VI. Conclusão (voto)

VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, com encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para exame dos aspectos orçamentários e posterior remessa ao Plenário para deliberação

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.


EDINA RODRIGUES FÁVARO – Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro


MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Vereadora (autoria): Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Matéria: Projeto de Lei nº 72/2025

Ementa: Institui, no Município de Serrana/SP, o Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução de cães e gatos, e dá outras providências.

I. Relatório (delimitação do objeto)

O Projeto de Lei nº 72/2025 cria o Programa CED com etapas de captura humanitária, esterilização cirúrgica, identificação e posterior devolução condicionada à inexistência de risco à saúde pública e à segurança. Define objetivos (controle ético populacional, redução de zoonoses, prevenção de maus-tratos, campanhas educativas) e atribui a execução à Secretaria Municipal competente, admitindo parcerias com OSCs, clínicas veterinárias, universidades e órgãos de outras esferas.

O art. 5º autoriza convênios e parcerias, mencionando a LC nº 586/2025 como instrumento de apoio à Secretaria de Infraestrutura e Bem-Estar Animal.

II. Análise de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF e planejamento)

Natureza da despesa e impacto – Embora o texto não crie, em si, cargos ou despesa obrigatória automática, a implementação do programa envolve custos estimáveis (procedimentos cirúrgicos, insumos, identificação eletrônica, logística e campanhas). Portanto, incidem as exigências dos arts. 15 a 17 da LRF quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesas sobre adequação e compatibilidade com PPA, LDO e LOA. Recomenda-se que o Executivo apresente memória de cálculo com: número anual estimado de animais atendidos, custo unitário dos procedimentos, cronograma de execução e fontes de custeio.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Compatibilidade com PPA/LDO/LOA – A matéria é tipicamente alocável em programas e ações de saúde, vigilância em zoonoses e bem-estar animal. A CFO entende ser viável a compatibilização no ciclo orçamentário, desde que as despesas corram por dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário (observadas as autorizações e limites legais).

Parcerias e MROSC – O art. 5º viabiliza convênios e termos de colaboração com entes públicos e privados, favorecendo custeio compartilhado e ganhos de eficiência. Requer-se, todavia, que eventual celebração observe o marco aplicável (procedimentos de seleção, plano de trabalho, metas e indicadores, prestação de contas), com previsão de contrapartidas no orçamento.

Metas, indicadores e avaliação – Para assegurar economicidade e efetividade, recomenda-se instituir metas físicas (nº de esterilizações/ano, microchipagens, cobertura territorial) e indicadores de resultado (redução de animais soltos, de agravos/zoonoses e de recolhimentos), vinculando-as às programações orçamentárias.

Cláusula de execução condicionada – Por prudência fiscal, a execução deve ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, sem gerar obrigação de despesa sem prévia dotação.

III. Técnica Orçamentária – Propostas de Emenda

Para robustecer a conformidade fiscal sem alterar o mérito, sugerem-se as seguintes emendas de iniciativa parlamentar (de técnica/condicionamento):

Emenda Aditiva 01 – Compatibilidade com PPA/LDO/LOA

“Art. ____ A execução desta Lei observará as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.”



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Emenda Aditiva 02 – Dotação e suplementação

“Art. ____ . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

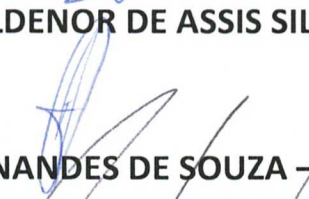
IV. Conclusão (voto)

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento vota pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, com **EMENDAS** de técnica orçamentária acima sugeridas, por entender que o Projeto de Lei nº 72/2025:

- (i) pode ser implementado sem vício fiscal, desde que observado o ciclo PPA/LDO/LOA e a LRF;
- (ii) exige a apresentação, pelo Executivo, de estimativa de impacto e metas antes do início das ações.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente


FERNANDES DE SOUZA – Relator


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Vereadora (autoria): Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Matéria: Projeto de Lei nº 72/2025

Ementa: Institui, no Município de Serrana/SP, o Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução de cães e gatos, e dá outras providências.

I. Relatório (delimitação do objeto)

I. Relatório

O Projeto de Lei cria o Programa CED para controle populacional ético de cães e gatos, com etapas de captura humanitária, esterilização cirúrgica, identificação e devolução condicionada à inexistência de risco à saúde pública e à segurança, admitindo parcerias e convênios para execução.

II. Pertinência temática e competência regimental

Após exame do conteúdo, é pertinente e recomendável a manifestação das duas Comissões:

Educação, Saúde e Assistência: o objeto envolve saúde pública (zoonoses, vigilância em saúde, bem-estar animal) e ações educativas/assistenciais à comunidade e tutores.

Transporte, Comunicação, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: há interface com meio ambiente urbano (fauna doméstica comunitária e equilíbrio sanitário).

Conclui-se, portanto, pela regular tramitação com este Parecer Conjunto.

III. Análise setorial de mérito



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III.1. Saúde pública e assistência

O CED reduz riscos de zoonoses e incidentes, desde que a devolução ocorra após avaliação técnico-sanitária da autoridade competente.

Recomenda-se vincular os procedimentos aos protocolos do CFMV (anestesia, analgesia, assepsia e pós-operatório) e integração com a Vigilância em Zoonoses (registro de ocorrências e monitoramento territorial).

É adequada a previsão de parcerias com universidades/OSCs e clínicas, desde que com plano de trabalho, metas físicas e prestação de contas.

III.2. Meio ambiente e bem-estar animal

A política é ambientalmente adequada por diminuir reprodução descontrolada e abandono, promovendo bem-estar animal.

A devolução deve ser vedada em áreas sensíveis (equipamentos de saúde, escolas, creches, abrigos, parques com histórico de incidentes), admitindo realocação responsável e campanhas de adoção quando necessário.

III.3. Proteção de dados e controle social

O cadastro (microchip e dados do tutor, quando houver) deve observar a LGPD, com base legal, finalidade determinada e prazos de retenção.

Recomenda-se canal único de atendimento para demandas, denúncias de maus-tratos e acompanhamento de casos.

V. Conclusão (voto)



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

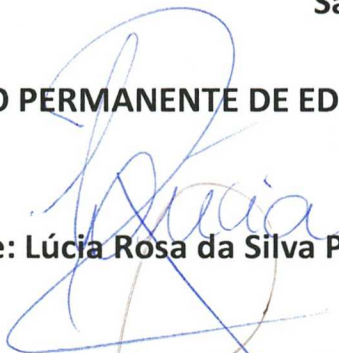
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Educação, Saúde e Assistência e de Transporte, Comunicação, Meio Ambiente, Indústria e Comércio votam favoravelmente ao Projeto de Lei nº 72/2025.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA


Presidente: Lúcia Rosa da Silva Poiares


Relator: Edcarlos Da Graças Gonçalves

Membro: Cintia Hortência Durão Farias

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


Presidente: Edcarlos Da Graças Gonçalves


Relatora: Rosemeire Aparecida Barbosa Storari


Membro: Waldenor de Assis Silva



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 88/2025

PROJETO DE LEI Nº 72/2025 – VEREADORA ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CED – CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 72/2025, autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serrana/SP o Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução, destinado ao controle populacional ético de cães e gatos, com foco nos animais errantes (com ou sem tutor identificado).

Art. 2º O Programa CED consiste nas seguintes etapas:

I - Captura humanitária de cães e gatos encontrados em situação de rua ou abandono;

II - Esterilização cirúrgica, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

III - Identificação por meio de microchipagem ou outro método seguro;

V - Devolução do animal ao mesmo local da captura, desde que não represente risco à saúde pública ou à segurança da população.

Art. 3º São objetivos do Programa CED:

I - Controlar de forma ética e sustentável a população de cães e gatos;

II - Reduzir a incidência de zoonoses;

III - Prevenir maus-tratos e abandono;

IV - Promover a convivência harmoniosa entre animais e comunidade;

V - Incentivar a posse responsável e campanhas educativas.

Art. 4º A execução do Programa CED ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, podendo ser realizada em parceria com:

I - Organizações da sociedade civil de proteção animal;

II - Clínicas veterinárias credenciadas;



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

III - Universidades e instituições de ensino com curso de Medicina Veterinária;

IV - Órgãos estaduais e federais que tenham programas compatíveis.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, podendo ainda utilizar como instrumento de apoio as disposições da Lei Complementar nº 586/2025, que regulamenta a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Bem-Estar Animal, garantindo suporte técnico e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei observará as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

24 de outubro de 2025.

AIRTÓN JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana